

J-A	85-
Livro	Folhas



CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

----- No dia dezassete de outubro de dois mil e dezanove, na Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra, síta no Pólo das Ciências da Saúde, Azinhaga de Santa Comba, freguesia de Santo António dos Olivais, concelho de Coimbra, onde vim a solicitação expressa dos interessados, perante mim, Ana Cristina Gonçalves Marques Paixão, Notária do Cartório Notarial de Coimbra, sito na Rua do Carmo, n.º 75, Edifício Horizonte, 1.º andar, Salas R e AP, compareceram como outorgantes: -----

----- PRIMEIRO: -----

----- **Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira**, NIF 181.950.421, casado, natural da freguesia e concelho da Nazaré, residente na Rua Fernando Pessoa, n.º 6, 3060-171, Cantanhede, titular do Cartão de Cidadão número 06559182 8 ZY8 válido até 08/12/2021 – República Portuguesa; -----

----- SEGUNDO: -----

----- **Francisco José de Baptista Veiga**, NIF 148.981.100, casado, natural da freguesia de Conceição, concelho de Vila Viçosa, residente na Rua Padre Manuel da Nóbrega, n.º 145 – 4ºA, 3000-322, Coimbra, titular do Cartão de Cidadão n.º 5401097 7 ZY0 válido até 01/06/2020 – República Portuguesa; -----

----- TERCEIRO: -----

----- **Fernando Jorge dos Ramos**, NIF 157.889.556, casado, natural da freguesia de Arazede, concelho de Montemor-o-Velho, residente na Rua Cândido dos Reis, lote 3, 4º esquerdo, 3030-075, Coimbra, titular do

Cartão de Cidadão n.º 04441329 7 ZY7 válido até 02/11/2028 - República Portuguesa, o qual outorga neste ato *por si* e ainda na qualidade de *procurador* em representação de: -----

----- **Luís Miguel de Figueiredo Silvestre**, NIF 173.941.540, casado, natural da freguesia de Coimbra (Sé Nova), concelho de Coimbra, residente na Rua de Tomar, n.º 6, 3000-401, Coimbra, *no uso dos poderes contidos em procuração que arquivo.*-----

----- QUARTO:-----

----- **Carlos Jorge Figueiredo Ferreira**, NIF 151.909.849, casado, natural da freguesia de Vilarinho do Bairro, concelho de Anadia, residente na Rua Norton de Matos, n.º 300, 4760-157, Vila Nova de Famalicão, titular do Cartão de Cidadão n.º 6579642 0 ZX9 válido até 22/05/2028 - República Portuguesa; -----

----- QUINTO:-----

----- **Luís Miguel Narciso da Silva Cardoso**, NIF 185.626.106, casado, natural da freguesia de Santa Maria dos Olivais, concelho de Tomar, residente na Rua Nova, n.º 3, 2525-072, Atouguia da Baleia, titular do Cartão de Cidadão n.º 7737172 0 ZZ6 válido até 20/02/2022 - República Portuguesa;-----

----- SEXTO:-----

----- **Humberto Alexandre Marçal Tomás Martins**, NIF 166.177.172, casado, natural da freguesia de Aguada de Baixo, concelho de Águeda, residente na Rua Mário Cesariny, n.º 8, 3D, 1600-312, Lisboa, titular do Cartão de Cidadão n.º 11112521 9 ZY7 válido até 22/02/2022 - República Portuguesa; -----

J-A	36
Livro	Folhas



----- SÉTIMO: -----

----- **Paulo José Marques Fernandes**, NIF 204.817.978, solteiro, maior, natural da freguesia de Sabugueiro, concelho de Seia, residente na Avenida 1º de Maio, n.º 6, 2º direito, 6270-479, Seia, titular do Cartão de Cidadão n.º 12445576 0 ZY3 válido até 15/12/2019 – República Portuguesa; -----

----- OITAVO: -----

----- **Nuno Gonçalo Sales Diogo Craveiro Nunes**, NIF 234.532.149, casado, natural da freguesia de Coimbra (Sé Nova), concelho de Coimbra, residente na Avenida Campo Futebol, n.º 35, 3500-614, Viseu, titular do Cartão de Cidadão n.º 12101545 9 ZX3 válido até 06/07/2028 – República Portuguesa; -----

----- NONO: -----

----- **Tiago Miguel Sales Craveiro Nunes**, NIF 234.532.076, casado, natural da freguesia de Avelar, concelho de Ansião, residente na Praceta de São Jorge, n.º 4, 3230-257, Penela, titular do CC n.º 13213729 1 ZY8 válido até 18/08/2020 – República Portuguesa; -----

----- DÉCIMO: -----

----- **António Duarte Teixeira Afonso Rodrigues**, NIF 254.829.473, solteiro, maior, natural da freguesia de Paçô, concelho de Arcos de Valdevez, residente na Travessa do Giestal, n.º 13-A, 1300-277, Lisboa, titular do Cartão de Cidadão n.º 13242041 4 ZX4 válido até 13/06/2021 – República Portuguesa; -----

----- DÉCIMO PRIMEIRO: -----

----- **Sandra Margarida Bento Magro**, NIF 250.674.386, casada,

natural da freguesia de Coimbra (Sé Nova), concelho de Coimbra, residente na Rua da Figueira, n.º 52, Quiaios, 3080-544, Figueira da Foz, titular do Cartão de Cidadão n.º 13280152 3 ZX1 válido até 12/04/2028 – República Portuguesa; -----

----- DÉCIMO SEGUNDO: -----

----- **João Miguel Miranda Dias**, NIF 225.633.000, solteiro, maior, natural da freguesia de Coimbra (Sé Nova), concelho de Coimbra, residente na Rua do Adro Velho, n.º 36, 3040-559, Antanhол, Coimbra, titular do Cartão de Cidadão n.º 13986366 4 ZY1 válido até 15/09/2022 – República Portuguesa; -----

----- DÉCIMO TERCEIRO: -----

----- **Ana Rita Torres Rodrigues**, NIF 267.974.507, solteira, maior, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, residente na Rua do Pão de Ló, n.º 20, 2460-138, Alfeizerão, Alcobaça, titular do Cartão de Cidadão n.º 15159671 9 ZX4 válido até 21/08/2024 – República Portuguesa.-----

----- Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos de identificação.-----

----- **DISSERAM OS OUTORGANTES:** -----

----- Que pela presente escritura, constituem uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, com a denominação “**a2ef2.uc - Associação de Antigos Estudantes da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra**”, com o NIPC **515.695.220**, e sede na Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra, Pólo das Ciências da Saúde, Azinhaga de Santa Comba, 3000-548, freguesia de Santo

J-A	37
Livro	Folhas



António dos Olivais, concelho de Coimbra, a qual tem por fim manter e estreitar as relações de cariz pessoal, social e profissional entre os antigos estudantes da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra (FFUC); Contribuir para assegurar a plena realização dos objetivos que a FFUC deve assumir para com a sociedade e, também, para preservar o seu prestígio como instituição de ensino e investigação, visando uma formação universitária de excelência. -----

----- São atribuições da Associação, para a prossecução dos seus objetivos: realizar estudos, trabalhos e atividades destinadas a concretizar os programas de ação; Contribuir para a divulgação de informações de carácter técnico e profissional entre os Associados, nomeadamente através de conferências, ações de formação e encontros que possibilitem a valorização permanente dos antigos alunos da FFUC; Promover e apoiar o desenvolvimento da FFUC por meio de iniciativas de ensino e de investigação e desenvolvimento; Cooperar com a FFUC na análise dos problemas da instituição e na busca de soluções que permitam superá-los; Apoiar os atuais estudantes da FFUC, quer diretamente, quer através do Núcleo de Estudantes de Farmácia da Associação Académica de Coimbra (NEF/AAC); Promover e apoiar as iniciativas que permitam reforçar as ligações entre a FFUC e os diversos sectores de atividades universitárias, profissionais e empresariais, no sentido de melhor aproveitamento das respetivas potencialidades; Assegurar contactos com outras universidades, instituições universitárias, associações profissionais e empresariais, bem como com outras associações de

antigos estudantes, nacionais ou estrangeiras, com especial relevo para a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP); Facilitar a integração e a mobilidade dos associados no mercado de trabalho; Incentivar a concessão de bolsas e prémios; Editar publicações com carácter periódico; Promover atividades de carácter cultural desportivo e lúdico.

----- A associação ora constituída fica a reger-se pelos **ESTATUTOS** constantes do documento complementar, **que arquivo**, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo declaram conhecer perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura.

----- ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM.

----- **ARQUIVO:**

----- A referida procuração.

----- O referido documento complementar.

----- Comprovativo de certificado de admissibilidade de firma ou denominação emitido em 15/10/2019 com o código de acesso 8886-0064-2855 válido até 15/01/2020 – NIPC **515.695.220**.

----- Os outorgantes referidos e acima identificados foram ainda advertidos para a necessidade de inscrição dos beneficiários efetivos da associação atrás identificada nos termos da Lei n.º 89/2017 de 21/08.

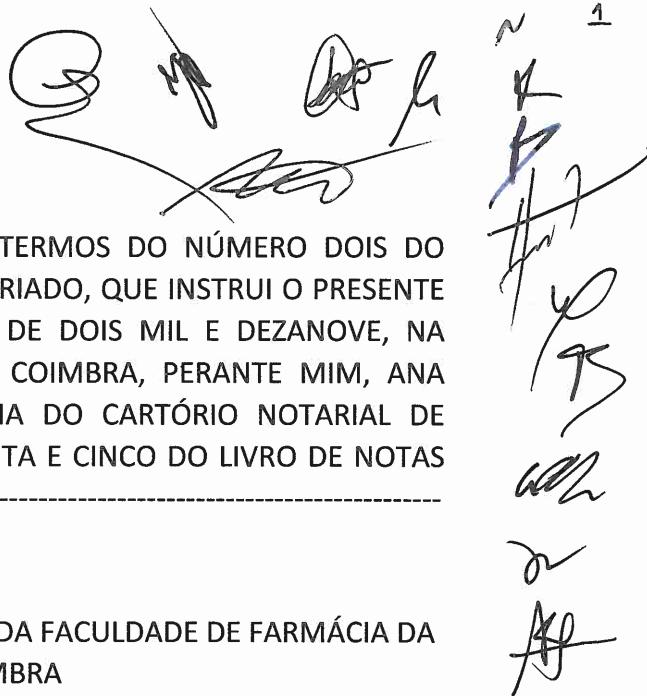
----- Foi feita aos outorgantes a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

J-A	38
Livro	Folhas

Alber Rangel
 Anna da Costa
 Renato Jorge & P
 Luis
 Luis Miguel Vazquez Cardo
 Ana Paula Rangel
 Laíla Rangel Ferreira
 Wellington Galvão Neto
 Tiago Miguel Sales Gomes Nunes
 Juliano Augusto Tavares Franco Perdigão
 Sandra Magalhães Bento Mora
~~João D...
 Ana Rita Torres Rodrigues~~

A Notária,

Conta registada sob o nº 056



DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO SESENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO NOTARIADO, QUE INSTRUI O PRESENTE ATO LAVRADO NO DIA DEZASSETE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZANOVE, NA FACULDADE DE FARMÁCIA DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA, PERANTE MIM, ANA CRISTINA GONÇALVES MARQUES PAIXÃO, NOTÁRIA DO CARTÓRIO NOTARIAL DE COIMBRA, A MEU CARGO, INICIADA A FOLHAS TRINTA E CINCO DO LIVRO DE NOTAS UM - A. -----

A2EF2.UC - ASSOCIAÇÃO DE ANTIGOS ESTUDANTES DA FACULDADE DE FARMÁCIA DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

(DENOMINAÇÃO, SÍMBOLOS, DURAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS)

ARTIGO 1º- Denominação

A associação tem a denominação **a2ef2.uc** - Associação de Antigos Estudantes da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra, de natureza privada sem fins lucrativos e rege-se pelos presentes estatutos, pelos seus regulamentos e respetiva legislação aplicável.

Artigo 2º - Símbolos

A **a2ef2.uc** – Associação de Antigos Estudantes da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra utiliza também um emblema.

ARTIGO 3º - Duração

A **a2ef2.uc** é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO 4º - Sede

1. A **a2ef2.uc** tem sede na Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra, no Pólo das Ciências da Saúde, Azinhaga de Santa Comba, 3000-548 Coimbra, podendo esta ser transferida para outro local, mediante deliberação da Assembleia Geral.

[Handwritten signatures]

2. A a2ef2.uc poderá criar delegações e filiais por deliberação da Assembleia Geral, bem como filiar-se em organismos nacionais, estrangeiros ou internacionais, com objetivos afins.

ARTIGO 5º - Objetivos e Atribuições

1. Constituem objetivos da Associação:

- a) Manter e estreitar as relações de cariz pessoal, social e profissional entre os antigos estudantes da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra (FFUC);
- b) Contribuir para assegurar a plena realização dos objetivos que a FFUC deve assumir para com a sociedade e, também, para preservar o seu prestígio como instituição de ensino e investigação, visando uma formação universitária de excelência.

2. São atribuições da Associação, para a prossecução dos seus objetivos:

- a) Realizar estudos, trabalhos e atividades destinadas a concretizar os programas de ação;
- b) Contribuir para a divulgação de informações de carácter técnico e profissional entre os Associados, nomeadamente através de conferências, ações de formação e encontros que possibilitem a valorização permanente dos antigos alunos da FFUC;
- c) Promover e apoiar o desenvolvimento da FFUC por meio de iniciativas de ensino e de investigação e desenvolvimento;
- d) Cooperar com a FFUC na análise dos problemas da instituição e na busca de soluções que permitam superá-los;
- e) Apoiar os atuais estudantes da FFUC, quer diretamente, quer através do Núcleo de Estudantes de Farmácia da Associação Académica de Coimbra (NEF/AAC);
- f) Promover e apoiar as iniciativas que permitam reforçar as ligações entre a FFUC e os diversos sectores de atividades universitárias, profissionais e empresariais, no sentido de melhor aproveitamento das respetivas potencialidades;
- g) Assegurar contactos com outras universidades, instituições universitárias, associações profissionais e empresariais, bem como com outras associações de antigos estudantes, nacionais ou estrangeiras, com especial relevo para a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP);
- h) Facilitar a integração e a mobilidade dos associados no mercado de trabalho;
- i) Incentivar a concessão de bolsas e prémios;
- j) Editar publicação com carácter periódico;
- l) Promover atividades de carácter cultural, desportivo e lúdico.

CAPÍTULO II

(ASSOCIADOS)

(Handwritten signatures and initials)

ARTIGO 6º - Associados

1. A a2ef2.uc é composta pelos seguintes Associados: _____
 - a) Efetivos; _____
 - b) Honorários; _____
 - c) Institucionais. _____
2. Podem ser Associados Efetivos da a2ef2.uc: _____
 - a) Os antigos estudantes titulares de um grau académico conferido pela FFUC; _____
 - b) Os antigos estudantes que, tendo frequentado a FFUC, tenham estado matriculados e obtido aprovação em, pelo menos, uma unidade curricular de qualquer ciclo de estudos conducente a um grau académico. _____
3. Podem ser Associados Honorários, pessoas admitidas em função do prestígio, mérito e integridade demonstrados na vida académica, profissional, social e política. _____
4. Podem ser Associados Institucionais, instituições públicas ou privadas que prossigam objetivos culturais, técnicos ou científicos afins com os da própria Associação. _____

ARTIGO 7º - Admissão

1. A qualidade de Associado Efetivo adquire-se mediante inscrição na a2ef2.uc, a realizar nos termos definidos pelo Regulamento de Inscrições. _____
2. A qualidade de Associado Honorário e Institucional adquire-se após designação pela Assembleia Geral e posterior inscrição. _____

ARTIGO 8º - Direitos e deveres dos Associados Efetivos

1. São direitos dos Associados Efetivos:
 - a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais; _____
 - b) Participar nas ações desenvolvidas pela a2ef2.uc para prosseguimento dos seus objetivos; _____
 - c) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias; _____
 - d) Participar e votar na Assembleia Geral. _____
2. São deveres dos Associados Efetivos:
 - a) Contribuir para a manutenção da associação, apoiando as atividades da mesma na prossecução dos seus objetivos; _____
 - b) Cumprir o pagamento regular das quotas definidas; _____

- (Handwritten signatures at the top left)*
- c) Exercer os cargos para que tenham sido eleitos; _____
- d) Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos sociais. _____

ARTIGO 9º - Direitos e deveres dos Associados Honorários e Institucionais

1. São direitos dos Associados Honorários e Institucionais: _____
- a) Participar, sem direito de voto, nas Assembleias Gerais; _____
- b) Participar nas atividades desenvolvidas pela **a2ef2.uc**; _____
- c) Obter esclarecimentos quanto a atividade da **a2ef2.uc** _____
2. São deveres dos Associados Honorários e Institucionais: _____
- a) Apoiar as atividades da **a2ef2.uc** na prossecução dos respetivos objetivos; _____
- b) Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares. _____

ARTIGO 10º - Perda da qualidade de Associado

1. Perdem a qualidade de Associado aqueles que solicitem a sua desvinculação mediante comunicação por escrito à Direção, podendo contudo vir a reintegrar-se na **a2ef2.uc** mediante nova inscrição; _____
2. A Direção pode excluir da **a2ef2.uc** aqueles que não cumpram as obrigações estatutárias e regulamentares ou tenham condutas que atentem gravemente contra os interesses da **a2ef2.uc**, podendo haver recurso desta decisão para a Assembleia Geral.

ARTIGO 11º - Suspensão da qualidade de Associado

- Para além dos motivos de suspensão que vierem a ser estabelecidos em regulamento, são automaticamente suspensos dos seus direitos sociais os Associados que: _____
- a) Não cumpram com o dever de pagamento regular das quotas; _____
- b) Forem readmitidos como estudantes na FFUC. _____

CAPÍTULO III

(ORGÃOS SOCIAIS)

Secção I

(ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO)

ARTIGO 12º - Órgãos da Associação

(Handwritten signatures)

A
B
H
G
B
C
D
E
F
G
H
I
J
K
L
M
N
O
P
Q
R
S
T
U
V
W
X
Y
Z

1. Constituem os órgãos sociais da a2ef2.uc: _____

- a) A Assembleia Geral; _____
- b) A Direção; _____
- c) O Conselho Fiscal; _____
- d) O Conselho Consultivo. _____

Secção II

(ASSEMBLEIA GERAL)

ARTIGO 13º - Competências

A Assembleia Geral é o órgão máximo da a2ef2.uc, a quem compete: _____

- a) Eleger ou substituir os membros da respetiva Mesa, da Direção e Conselho Fiscal; _____
- b) Aprazar o parecer do Conselho Fiscal e votar o relatório e contas relativos a cada ano civil; _____
- c) Aprovar os valores das joias e das quotizações dos associados efetivos; _____
- d) Aprovar as normas que regulam a suspensão de direitos dos associados; _____
- e) Deliberar sobre os recursos das decisões de exclusão de membros da Associação; _____
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos da a2ef2.uc e sobre a sua dissolução; _____
- g) Deliberar sobre a alienação dos bens imóveis da Associação; _____
- h) Deliberar sobre os planos de atividades e planos anuais e plurianuais de investimentos propostos pela Direção; _____
- i) Deliberar o planeamento estratégico e grandes linhas de ação estratégicas da Associação propostas pela Direção, ouvido o Conselho Consultivo. _____

ARTIGO 14º- Funcionamento

- 1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano civil para apresentação do plano de atividades, orçamento e relatório de atividades e contas da Direção. _____
- 2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que o respetivo Presidente da Mesa a convoque, seja por solicitação da Direção ou do Conselho Fiscal, ou por requerimento escrito de pelo menos um quarto dos Associados de pleno direito. _____
- 3. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral são expedidas, por aviso postal, sem prejuízo de, cumulativamente, o serem também por correio eletrónico, a todos os membros da Associação, com um mínimo de dez dias uteis de antecedência.—

- [Handwritten signatures and initials]*
4. As convocatórias indicarão o dia, hora e o local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos. _____
 5. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocatória, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus Associados de pleno direito. _____
 6. Se à hora marcada, não estiver reunido o quórum exigido, a Assembleia Geral terá início, em segunda convocatória, com carácter deliberativo, passada meia hora, com o número de Associados de pleno direito, presentes. _____

ARTIGO 15º - Votação

- [Handwritten signatures and initials]*
1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos Associados de pleno direito presentes, salvo os casos em que a Lei Geral ou o presente estatuto disponham o contrário, devendo, nesse caso, constar da respetiva ata. _____
 2. Cada membro de pleno direito tem direito a um voto, não sendo admitidos os votos por delegação. _____
 3. A Assembleia Geral reunirá em conformidade com o regulamento estabelecido. _____

Secção III

(MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

Artigo 16º - Constituição e mandato

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de três anos, que se pode alargar até à posse dos membros eleitos que lhes sucederem. _____
2. Ocorrendo alguma vaga na Mesa da Assembleia Geral durante um mandato, esta deverá ser preenchida por eleição na primeira Assembleia Geral subsequentes à verificação da vaga, concluindo o eleito o mandato do substituído. _____
3. Os membros da Mesa da Assembleia Geral não podem cumprir mais do que dois mandatos consecutivos neste órgão. _____

Artigo 17º - Competências

1. Dirigir as reuniões da Assembleia Geral. _____
2. Redigir a respetiva ata para depois ser lida e aprovada em sede de Assembleia Geral e assinada pelos membros da Mesa. _____
3. Divulgar a lista de deliberações no prazo de trinta (30) dias. _____
4. Na ausência do Presidente, será o Vice-Presidente a substituí-lo nas suas funções. _____

409124
B
J
B
adm

Secção IV

(DIREÇÃO)

ARTIGO 18º - Constituição e mandato

1. A Direção é constituída por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um número ímpar de vogais entre um e sete, para um mandato de três anos, que se pode alargar até à posse dos membros eleitos que lhes sucederem.
2. Ocorrendo alguma vaga na Direção durante um mandato, esta deverá ser preenchida por cooptação pela Direção, devendo o novo membro ser apresentado na próxima reunião da Assembleia Geral.
3. O Presidente da Direção não pode cumprir mais do que dois mandatos consecutivos neste órgão.
4. A Direção toma posse perante o presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 19º - Competências

1. À Direção compete exercer todos os poderes necessários à execução das atividades que se enquadram nos objetivos da a2ef2.uc e designadamente:
 - a) Representar a Associação em juízo e fora dele;
 - b) Administrar os bens da Associação e dirigir a sua atividade podendo, para esse efeito, contratar pessoal permanente e colaboradores;
 - c) Constituir mandatários, os quais obrigarão a Associação de acordo com os respetivos mandatos;
 - d) Elaborar os planos de atividades anuais e plurianuais, o orçamento, o relatório de atividades e as contas do exercício e outras diligências necessárias à boa gestão da Associação;
 - e) Elaborar ou promover a elaboração ou alteração de regulamentos internos;
 - f) Admitir associados, desvinculá-los e propor a suspensão dos seus direitos;
 - g) Nomear os elementos do Conselho Consultivo e presidir as suas reuniões, de acordo com os artigos vigésimo terceiro a vigésimo quinto;
 - h) Criar comissões e grupos de trabalho especializados, coordenando as suas atividades;
 - i) Requerer a convocação da Assembleia Geral.

[Handwritten signatures]

2. A a2ef2.uc obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direção, uma das quais deverá ser a do Presidente ou a do Vice-Presidente, assim como pela assinatura de um único mandatário com poderes bastantes, conferidos nos termos da alínea c) do número anterior.

3. A Direção poderá delegar em funcionários poderes para a prática de atos de mero expediente, sendo como tal considerados os atos que a não obriguem juridicamente.

Secção V

(CONSELHO FISCAL)

ARTIGO 20º - Constituição e mandato

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretario e um Relator, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de três anos, que se pode alargar até à posse dos membros eleitos que lhes sucederem.

2. Os membros do Conselho Fiscal não podem cumprir mais do que dois mandatos consecutivos neste órgão.

ARTIGO 21º - Competências

- Compete ao Conselho Fiscal:
- a) Examinar a contabilidade da a2ef2.uc;
 - b) Elaborar parecer sobre o relatório e contas apresentadas pela Direção em cada exercício;
 - c) Dar parecer sobre qualquer assunto da sua competência por solicitação da Direção ou da Assembleia Geral;
 - d) Requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgar necessário.
-

ARTIGO 22º - Funcionamento

O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente o convoque.

Secção VI

(CONSELHO CONSULTIVO)

ARTIGO 23º - Constituição e mandato

5
14
17
H
B
L
82
M
A

1. O Conselho Consultivo é constituído por um número máximo de vinte (20) personalidades de relevo na vida nacional, nomeados por convite do Presidente da Direção da a2ef2.uc

2. Os mandatos dos membros do Conselho Consultivo têm a duração de quatro anos e podem ser renovados.

ARTIGO 24º - Competências

O Conselho Consultivo é um órgão de consulta da Direção na definição das principais linhas de ação estratégicas no âmbito das atividades da a2ef2.uc e no estabelecimento dos adequados mecanismos de cooperação e interação com os diversos sectores de atividades universitárias e profissionais.

ARTIGO 25º - Funcionamento

1. O Conselho Consultivo reúne por convocação do Presidente da Direção, quando tal seja considerado conveniente, com uma periodicidade mínima de dois anos.
2. O Presidente da Direção preside as reuniões do Conselho Consultivo.
3. No âmbito de ações específicas, poderão ser constituídos grupos de trabalho *ad hoc* no seio do Conselho Consultivo.
4. O Presidente da Direção da a2ef2.uc providenciará no sentido de que os membros do Conselho Consultivo sejam informados, em tempo útil, acerca do conteúdo e desenvolvimento das iniciativas mais relevantes do âmbito das atividades da a2ef2.uc –

CAPÍTULO IV

(PROCESSO ELEITORAL)

ARTIGO 26º- Processo eleitoral

1. A eleição dos órgãos sociais da a2ef2.uc efetua-se por escrutínio secreto, direto e universal.
2. As listas candidatas às eleições, das quais obrigatoriamente deverá constar a composição da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal, serão apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, pelo menos, com trinta (30) dias de antecedência relativamente a data fixada para realização da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral.
3. Será eleita a lista que obtiver a maioria absoluta dos votos validamente expressos.

CAPÍTULO V

(PATRIMÓNIO)



ARTIGO 27º - Receitas

Constituem património e receitas da a2ef2.uc: _____

- a) As contribuições dos Associados; _____
- b) As joias e as quotas pagas pelos Associados; _____
- c) As doações feitas a favor da a2ef2.uc e rendimentos derivados; _____
- d) Os subsídios do Estado ou de outras entidades ou organismos; _____
- e) Os patrocínios e receitas de eventos; _____
- f) Os rendimentos de serviços e bens próprios; _____
- g) Os rendimentos de serviços e bens cedidos. _____



ARTIGO 28º - Despesas

1. Constituem despesas da a2ef2.uc as que resultam do exercício das suas atividades, em cumprimento do estatuto e dos regulamentos internos, bem como as que lhe sejam impostas por lei; _____

2. Com base nas previsões de receitas e despesas, a Direção elaborará anualmente um programa de investimentos a realizar. _____

CAPÍTULO VI

(DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS)

ARTIGO 29º - Alteração dos Estatutos

A alteração dos estatutos da a2ef2.uc só poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, mediante voto favorável de, pelo menos, três quartos dos Associados de pleno direito presentes. _____

ARTIGO 30º - Dissolução

1. Compete a Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito, declarar a dissolução da associação com base na impossibilidade de se atingir os objetivos sociais, desde que essa deliberação obtenha o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de todos os Associados. _____

2. Em caso de dissolução, a Assembleia Geral nomeará imediatamente uma comissão liquidatária, sendo a Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra a beneficiária

dos eventuais ativos que subsistirem finda a liquidação, sem prejuízo do disposto no artigo 166º, 1 do Código Civil ou em leis especiais.

A
M

ARTIGO 31º - Comissão Instaladora

1. Até a eleição dos órgãos sociais, a gestão e administração da a2ef2.uc é assegurada por uma Comissão Instaladora a eleger na Assembleia Geral Constituinte da a2ef2.uc —
2. A Comissão Instaladora extingue-se com a tomada de posse dos membros dos órgãos sociais.

ARTIGO 32º - Primeira Eleição

A primeira eleição dos órgãos da associação deve realizar-se no prazo de cento e oitenta dias contado desde a data de constituição da a2ef2.uc.

ARTIGO 33º - Interpretação e integração de lacunas

1. Os casos omissos devem ser interpretados de acordo com o Código Civil e os princípios gerais do Direito Português.
2. As omissões dos presentes Estatutos, que não possam ser preenchidas pelo recurso a normas legais, sê-lo-ão por deliberação dos Associados em reunião da Assembleia Geral.

*Alba Maria Ribeiro
Maria Jose Barreto
Fernando Jorge Braga
Raquel
Luisa Neiva Nascimento
Joaquim Pedro
Paulo Joaquim Ferreira
Miguel Lourenco Sales Amado
Teresa Miguel Sales Gouveia Nunes
Adriano Prado Leitao e Francisco Rodrigues
Sandra Marques Bento Thome
Vitoria Dias*

Ana Rita Torres Rodríguez

from the wife
of Anna Pineda